



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 119/2022

Uberlândia, 14 de junho de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)					
PROCESSO SLA: 875/2022		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 48178830			
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEREDOR: Mineradora Por do Sol LTDA		CNPJ: 42.167.154/0001-12			
EMPREENDIMENTO: Mineradora Por do Sol LTDA		CNPJ: 42.167.154/0001-12			
MUNICÍPIO: Santa Rita do Itueto		ZONA: Rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19°20'28.13"		LONG/X: 41°21'8.46"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas					
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	1		
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	NP	1		
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	NP	1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Rogerio Moura (Engenheiro Agrônomo)	MG0000191263D MG	MG20220852217			



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 04/07/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 04/07/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48178748** e o código CRC **5962285D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027672/2022-23

SEI nº 48178748



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 48178830 (SEI!)

O empreendimento Mineradora Por Do Sol LTDA atua no ramo de Mineração, a exercer suas atividades no município de Santa Rita do Itueto/MG. Em 22/02/2022, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 875/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A análise deste LAS se deu em forma de apoio à SUPRAM LM. As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são a “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” (A-02-06-2), com uma produção bruta requerida de 6.000 m³/ano, e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (A-05-04-6), com uma área útil de 1,523 hectares e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” (A-05-05-3) com uma extensão de 0,67 km. A atividade compreende lavra para extração de granito. O empreendimento se encontra em fase de planejamento para instalação. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, com a incidência de critério locacional, conforme análise pelo IDE, a saber: “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” e, também, o empreendimento se encontra na zona de amortecimento do Parque Estadual Sete Salões.

A área total do empreendimento é de 185,8965 ha, sendo 3,1102 hectares de área de lavra e 0,0237 hectares de área construída. Estando este localizado em zona rural, foi apresentado o registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159506-A915.CE36.FF25.49A1.B79F.B019.2838.ECEF com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA. Foi informado que não haverá supressão de vegetação, não havendo assim, qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

O empreendimento contará com 10 funcionários fixos, sendo 8 no setor de produção e 2 no setor administrativo. O método de lavra consiste em lavra em bancadas, com desmonte por meio de fio diamantado e macaco hidráulico, sendo que a disposição de estéril ocorre em pilhas (os Projetos e plantas que tratam da disposição de estéril e rejeitos em pilhas e barramentos deverão atender as Normas da ABNT NBR nº 13028/17 e 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos). Não há beneficiamento nem correias transportadoras. Existem estradas de transporte de minério internas ao empreendimento. Os equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição são: 1 caminhão caçamba, 1 perfuratriz, 1 escavadeira, 6 marteletes, 2 compressores, 1 rompedor hidráulico, 03 máquinas de fio diamantado e 1 pá carregadeira. Os insumos utilizados são: óleo diesel, graxa, fio diamantado, taper bits, hastes, bolsa hidro bag, emendas de fio diamantado e coroas de fundo de furo. Foi informado que o abastecimento será realizado em postos de combustíveis do município e que será construído um galpão para o desenvolvimento de pequenas manutenções mecânicas como, por exemplo, troca de óleo e lubrificação de partes móveis.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada RAS nº 48178830 (SEI!)

Quanto ao uso da água, para fins de consumo humano, lavagem de pisos e equipamentos, e aspersão de vias, será proveniente de captação considerada de uso insignificante (certidão nº 0000305454/2021).

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de processos erosivos, efluentes líquidos e atmosféricos, e resíduos sólidos.

Quanto às medidas mitigadoras, para os efluentes líquidos, os de natureza sanitária serão direcionados para tanque séptico/filtro anaeróbio, com lançamento em sumidouro. Os efluentes gerados nas atividades de lavra (corte e perfuração de rocha) serão direcionados para bacia de decantação, e a água reutilizada no próprio sistema. Enquanto os efluentes oleosos oriundos da lavagem de peças e pisos serão direcionados para caixa separadora de água e óleo e posteriormente recolhidas por empresas especializadas.

Quanto à geração de processos erosivos, estes podem ocorrer na área de lavra e pilha de estéril, devendo o empreendedor monitorar e dar manutenção no sistema de drenagem, o qual é composto por canaletas e caixas de contenção nas vias de acesso, além da inclinação do pátio de manobras voltado para o interior da frente de lavra e implantação de bacias de sedimentação a jusante do depósito de estéreis.

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas ou revendedores.

Quanto às emissões atmosféricas, os principais focos de emissão de poeira durante o funcionamento da mina estão associados ao desmonte e escavação da jazida, carregamento e transporte de minério e de estéril em estradas de terra. A produção de poeira gerada nas operações de extração envolvendo carregamento, descarregamento, transporte e circulação de veículos, a qual tem seu período mais crítico durante a estação seca, pode ser minimizada através da aspersão de água. A quantidade de aspersões a serem realizadas durante um dia dependerão das atividades desenvolvidas. Vale destacar que deve ser realizada a manutenção periódica nos veículos e máquinas afim de manter o bom funcionamento dos sistemas de controle já instalados nos mesmos, além de monitoramento da emissão de fumaça preta.

Quanto ao impacto na fauna, o empreendedor deverá desenvolver um programa de conscientização ambiental com os funcionários, além instalar placas de advertência quanto à presença de animais, à redução de velocidade nas vias internas e a proibição de caça e pesca,

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada RAS nº 48178830 (SEII!)

Foi apresentado estudo quanto ao impacto sobre a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, nele consta a avaliação de alternativas locacionais, onde foi considerando a inexistência de alternativa locacional, visto que a ocorrência do mineral de interesse econômico do empreendimento "Granito" ocorre em áreas específicas para sua extração, e a avaliação de possíveis impactos da atividade do empreendimento sobre a área protegida, conforme já informado, não haverá supressão de vegetação. Os principais impactos verificados são: carreamento de sedimentos devido construção de vias de acesso, e da própria extração do mineral e aumento de sedimentação em cursos d'água, para tanto foi apresentado um sistema de drenagem pluvial, com cálculo de dimensionamento de acordo com características pluviométricas, com a previsão de instalação de canaletas, dissipadores, caixa seca e caixa de sedimentação com um cronograma de manutenção. Quanto a localização em zona de amortecimento do Parque Estadual Sete Salões, em conformidade ao disposto no artigo 36, §3º da lei federal 9.985/2000, c/c o disposto no artigo 5º, inciso I e II da Resolução CONAMA nº 428/2010, a SUPRAM LESTE deverá dar ciência ao IEF, gestor da UC.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Mineradora Por Do Sol LTDA", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017".



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineradora Por Do Sol LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Obs.: <i>Ressalta-se que, após as instalações necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer.</i>	A contar da comprovação da instalação das estruturas e início da operação das atividades
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação dos sistemas de controle ambiental no empreendimento, relacionados à geração de efluentes líquidos e atmosféricos, resíduos sólidos, lubrificantes, drenagem pluvial, bacias de decantação, dentre outros.	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP (manutenção de aceiros), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível, canaletas, tanques de decantação e bacias de contenção).	Anualmente <i>A partir da instalação e início das atividades</i>
04	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente <i>A partir do início da operação</i>
05	Apresentar relatório técnico atestando o correto funcionamento da caixa separadora de água e óleo, conforme manual do fabricante ou projetista.	Anualmente <i>A partir do início da operação</i>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);



Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

Obs.: 5 Comunicar previamente à SUPRAM LM, perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.

Obs.: 6 Relatar à SUPRAM LM, todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, nos termos do artigo 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ““Mineradora Por Do Sol LTDA”.

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM LM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE**, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM LM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE



- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar os artigos 3º e 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 165, de 11 de Abril de 2011;
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;
- Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.